

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/SMA/2015

Dispõe sobre a gratificação natalina e fixa cronograma para solicitação de adiantamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013;

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação natalina (13º salário), de que trata o artigo 76, da Lei Complementa CMF n. 063, de 2003, será paga no dia 27 de novembro.

Art. 2º Poderá ser pago adiantamento da gratificação natalina, correspondente à metade da remuneração ou provento mensal, individualmente ao servido que requerer:

I - juntamente com seu pedido de férias; ou,

II - nos meses de junho a outubro, com pagamento no mês subsequente ao do pedido, desde o requerimento seja apresentado conforme cronograma:

| Período para solicitação: | Data do pagamento: |
|-----------------------------------|---------------------------|
| De 01 de junho a 15 de junho | Dia 29 de junho |
| De 16 de junho a 15 de julho | Dia 30 de julho |
| De 16 de julho a 15 de agosto | Dia 28 de agosto |
| De 16 de agosto a 15 de setembro | Dia 29 de setembro |
| De 16 de setembro a 15 de outubro | Dia 29 de outubro |

Parágrafo único. Para fazer jus ao adiantamento da gratificação natalina, o servidor deverá ter no mínimo seis meses de efetivo exercício neste ano (2015), apurado no momento do pagamento.

Art. 3º A solicitação de adiantamento da gratificação natalina (décimo terceiro) dar-se-á exclusivamente mediante preenchimento de requerimento eletrônico, disponível no site do Portal do Servidor da Secretaria Municipal da Administração (<http://www.pmf.sc.gov.br/sites/portalservidor/>),





**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO

guia "Folha de Pagamento", opção "Pedido Adiantamento 13º", observado o prazo disposto no artigo 2º, desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 29 de maio de 2015.



GUSTAVO MIROSKI
Secretário Municipal de Administração